

DECLARAÇÃO

Estamos cientes, das regras trazidas pela Lei nº. 9613, de 03.03.1998 e pelo Decreto nº. 5.687, de 31.01.2006, especialmente no que diz respeito à obrigatoriedade de controle e acompanhamento dos negócios e movimentações financeiras das denominadas “Pessoas Politicamente Expostas” assim consideradas, exemplificativamente, as pessoas especificadas na ficha cadastral, DECLARO para os devidos fins e sob as penas da lei que, nos últimos cinco anos e até esta data:

Nossos Sócios, Administradores, Procuradores e Funcionários **NÃO** desempenham ou desempenharam cargo, emprego ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, junto às entidades das Administrações Direta ou Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo, para esse fim, as esferas Federal, Estadual e Municipal ou,

Nossos Sócios, Administradores, Procuradores e Funcionários **NÃO** representam ou são familiares de “Pessoa Politicamente Exposta”, nem possui relacionamento próximo com pessoa assim considerada.

Nossos Sócios, Administradores, Procuradores e Funcionários **DESEMPENHAM OU DESEMPENHARAM** cargos, empregos ou função pública relevante, compreendendo os órgãos e cargos, inclusive os que demandam mandatos eletivos, das Administrações Direta e Indireta e, também, junto aos Poderes Executivo e Legislativo, abrangendo as esferas Federal, Estadual e Municipal, conforme abaixo especificado.

Especificar o cargo / função e período de exercício ou mandato:

POSSUIMOS vínculo ou relacionamento próximo conforme abaixo indicado (Indicar o (s) nome (s) da (s) PPE (s) e natureza do relacionamento):

_____, ____ de _____ de _____

Denominação / Razão Social:

Nome completo do Responsável:

Doc. Identidade:

CPF:

Definição de Pessoas Politicamente Expostas conforme Instrução CVM n.º 463/08:

Art. 3º-B Para efeitos do disposto nesta Instrução considera-se:

I – pessoa politicamente exposta aquela que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

II – cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; e

III – familiares da pessoa politicamente exposta, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteado.

§1º O prazo de 5 (cinco) anos referido no inciso I deve ser contado, retroativamente, a partir da data de início da relação de negócio ou da data em que o cliente passou a se enquadrar como pessoa politicamente exposta.

§2º Sem prejuízo da definição do inciso I do **caput** deste artigo, são consideradas, no Brasil, pessoas politicamente expostas:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União:

a) de Ministro de Estado ou equiparado;

b) de natureza especial ou equivalente;

c) de Presidente, Vice-Presidente e diretor, ou equivalentes, de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista; ou

d) do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, nível 6, e equivalentes;

III - os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores;

IV - os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Presidentes de Tribunal de Justiça, de Assembléia Legislativa e de Câmara Distrital e os Presidentes de Tribunal e de Conselho de Contas de Estados, de Municípios e do Distrito Federal; e

VII - os Prefeitos e Presidentes de Câmara Municipal de capitais de Estados.